



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.471, de 25 de novembro de 2022.

Regulamenta a venda ambulante no período de 10/12/2022 a 18/12/2022, durante as festividades do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITTO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do 30º Natal Açoriano em Terra Gaúcha aos comerciantes credenciados junto ao Município.

Art. 2º As licenças para comércio serão concedidas a empresas ou autônomos legalmente constituídos, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos, artesanatos e produtos em geral e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I - a comercialização de alimentos e demais, para comerciantes cadastrados, com tenda ou veículo será nos locais demarcados pelo Município;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

Art. 4º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, nos demais dias, fica expressamente proibido o comércio de alimentos, bebidas, artesanatos e quaisquer produtos nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert. Sendo permitido apenas nas Ruas Osvaldo Aranha e 7 de Setembro, a partir da Rua Margarida Ribeiro.

§1º Em caso de necessidade, segundo avaliação e determinação da Administração Municipal, poderá ser utilizada a Rua Osvaldo Aranha, no trecho compreendido entre as Ruas José Rodrigues de Castro e Leonel Theodorico Alvim, em frente a Praça da Bandeira e a Pracinha.

§2º Nos dias 17 e 18/12/2022, os estabelecimentos que estão situados na rua Osvaldo Aranha, no trecho compreendido entre as ruas Cônego Cordeiro e Leonel Theodorico Alvim, poderão colocar mesas e cadeiras na via pública.

Art. 5º Para a venda de churrasquinho pelos comerciantes e ambulantes referidos ao inciso I do art. 3º deste Decreto será designado em local especial.

Art. 6º Fica estabelecido através de legislação pertinente os valores para licenciamento de ambulantes sem veículo e com veículo.

§ 1º – Rua Coberta

a) Vendedores ambulantes registrados em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) Vendedores ambulantes não registrados em Taquari, valor da taxano importe no R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) Vendedores não ambulantes e/ou comércio, registrado ou não em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 2º – Quadra Coberta:

a) Vendedores ambulantes registrados em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

b) Vendedores ambulantes não registrados em Taquari, residentes em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

c) Vendedores não ambulantes e/ou comércio, registrado ou não em Taquari, valor da taxa no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º Em referência ao art. 4º §1º, R\$,1.000,00 (um mil reais).

§ 4º Para ambulante eventual sem veículo ou tenda, o valor da taxa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a diária, podendo ser paga diretamente a Fiscalização designada para os dias de evento.

Art. 7º Será cobrada a taxa de **R\$ 150,21** (cento e cinquenta reais e vinte e um centavos), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os dias do evento.

§ 1º As taxas de localização e sanitária deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até as 11hs do dia 09/12/2022 ou por meio de pagamento de boleto bancário, emitido no máximo até o dia 06/12/2022;

§ 2º Os comerciantes cadastrados no Município, deverão estar com os tributos em dia.

Art. 8º Os comerciantes cadastrados com veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos e a instalação de lonas multicoloridas sobre os veículos.

Parágrafo Único - Somente serão permitidos acessórios que integrem a composição original do veículo e a decisão a respeito da utilização de outros equipamentos caberá a Administração Municipal.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

Art. 10. As ONG's do Município, Casa do Artesão e Portal das Artes, terão local disponibilizado para comercializar seus produtos, mediante cadastro prévio e poderão comercializar apenas artesanatos e lembranças.

Art. 11. Será permitida venda de espaços para recreação, brinquedos infláveis e similares na Rua Daniel Martins Bizarro, limitado a 240m², resguardado o direito de ir e vir dos moradores, conforme autorização da administração no que tange a segurança.

Parágrafo Único: A taxa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 12. Fica permitida a instalação e comercialização de bebidas no local do evento principal do 30º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, no dia 18 de dezembro de 2022, Baile do Nego Veio com Alexandre Pires, com pelo menos 3 (três) pontos fixos no entorno da Lagoa Armênia (Camarotes; espaço Front Stage e área de uso comum), sendo que a autorização do uso do espaço público se dará mediante processo seletivo de Chamamento Público, com lance inicial de taxa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 13. Os Casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados a Administração Municipal, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº 4.466/2022.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**